

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal nos \termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal e Altera Anexos da Lei Complementar nº 24/2020, Atualizada pela Lei Complementar nº 35/2023 que dispõe sobre o Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal.

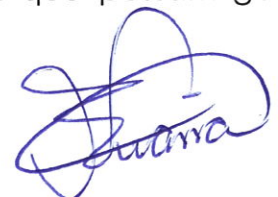
A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal aprovou e eu, sanciono, a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, a partir de janeiro de 2024.

Art. 2º Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica concedido revisão geral anual de 4,62% (*quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento*), sobre os valores definidos nos anexos I e II da Lei Complementar nº 24/2020, alterados pela lei complementar nº 35/2023, que dispõe sobre o quadro de servidores do Legislativo Municipal.

§ 1º Os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 24/2020, passam vigorar com os valores constantes desta lei complementar.

§ 2º Para efeitos desta lei complementar, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.



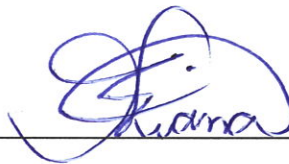
§ 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais e demais normas aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei complementar, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Faz parte integrante desta Lei Complementar, os anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 24/2020, atualizados até 2024.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

São Geraldo da Piedade - MG, 22 de fevereiro de 2024.



Edna Marcelina Pereira Madureira Viana

Prefeita Municipal de São Geraldo da Piedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos, nº 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

ANEXO I

Lei Complementar nº 20, de 19 de fevereiro de 2019.

Lei Complementar nº 37, de 22 de fevereiro de 2024.

Cargos de Provimento Efetivo Ordenados por Níveis e Vencimentos.

CARGOS/CLASSE	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	NÍVEL	HORAS/SEMANAIS	VALOR/SIMBOLO "A" (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	EF – Ensino Fundamental	1	I	40 horas	1.385,37
TOTAL					

São Geraldo da Piedade - MG, 22 de fevereiro de 2024.

Edna Marcelina Pereira Madureira Viana

Prefeita Municipal de São Geraldo da Piedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos, nº 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

ANEXO II

Lei Complementar nº 20, de 19 de fevereiro de 2019.

Lei Complementar nº 37, de 22 de fevereiro de 2024.

Cargos de Provisão em Comissão Ordenados por Símbolos e Vencimentos.

CARGO	PRÉ-REQUISITOS	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	RECRUTAMENTO	Valor (R\$)
Assessor Parlamentar	Ensino Médio Completo	CC - II	01	Amplio	2.770,75
Secretário Geral da Câmara	Ensino Médio Completo	CC- II	01	Amplio	2.770,75
Assessor Contábil	Nível Superior – Curso de Ciências Contábeis + CRC	CC- III	01	Amplio	4.156,11
Assessor Jurídico	Nível Superior – Curso de Direito + OAB	CC- III	01	Amplio	4.156,11

Função de Confiança (inciso IV do art. 55 desta Lei Complementar nº 20/2018)

Controlador Interno do Legislativo	Recrutamento Limitado ao quadro de servidores Efetivos do Legislativo
------------------------------------	---

São Geraldo da Piedade - MG, 22 de fevereiro de 2024.

Edna Marcelina Pereira Madureira Viana

Prefeita Municipal de São Geraldo da Piedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos, nº 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

ANEXO VI

Lei Complementar nº 20, de 19 de fevereiro de 2019

Lei Complementar nº 24, de 07 de fevereiro de 2022.

Lei Complementar nº 37, de 22 de fevereiro de 2024.

ESTRUTURA DA TABELA VENCIMENTOS DAS CARREIRAS E EVOLUÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E GRAUS DE EVOLUÇÃO

Carreira	SIMBOLO													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.385,37	1.413,07	1.441,34	1.470,16	1.499,57	1.529,56	1.560,15	1.591,35	1.623,18	1.655,64	1.688,76	1.722,53	1.756,98	1.792,12
II	1.800,98	1.837,00	1.873,74	1.911,22	1.949,44	1.988,43	2.028,20	2.068,76	2.110,14	2.152,34	2.195,39	2.239,29	2.284,08	2.329,76
III	2.632,21	2.684,85	2.738,55	2.793,32	2.849,19	2.906,17	2.964,29	3.023,58	3.084,05	3.145,73	3.208,65	3.272,82	3.338,28	3.405,04
IV	4.156,11	4.239,24	4.324,02	4.410,50	4.498,71	4.588,68	4.680,46	4.774,07	4.869,55	4.966,94	5.066,28	5.167,60	5.270,96	5.376,38
V	4.848,80	4.945,78	5.044,69	5.145,59	5.248,50	5.353,47	5.460,54	5.569,75	5.681,14	5.794,77	5.910,66	6.028,88	6.149,45	6.272,44

São Geraldo da Piedade - MG, 22 de fevereiro de 2024.

Edna Marcelina Pereira Madureira Viana

Prefeita Municipal de São Geraldo da Piedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos, nº 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

ANEXO VII

Lei Complementar nº 20, de 19 de fevereiro de 2019.

Lei Complementar nº 37, de 22 de fevereiro de 2024.

ESTRUTURA DA TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO COMISSIONADO - CC	VALOR VENCIMENTO (R\$)
CC - I	1.385,37
CC - II	2.770,75
CC - III	4.156,11

São Geraldo da Piedade - MG, 22 de fevereiro de 2024.

Edna Marcelina Pereira Madureira Viana

Prefeita Municipal de São Geraldo da Piedade